



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Leilão e Intimação

O Doutor **PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA**, Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que haverá o início do 1º (primeiro) Leilão a partir da data da afixação do Edital de Leilão em local de costume ou da sua publicação, com encerramento no dia **04/09/2026 às 13:00 horas**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **04/09/2026, com encerramento às 15:00 horas**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICA**, através da internet, por meio do site www.carloferrarileiloes.com.br, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Carlo Ferrari, devidamente inscrito na JUCEMS sob n.º 066/2022, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** n.º **0803708-73.2023.8.12.0110** que **LÍDIA HELENA DA SILVA** (CPF: **076.640.637-79**) promove contra **IVAMIL EVENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** (CNPJ: **04.913.619/0001-48**).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Casa 02, do Residencial Le Charmant Residences, sob n.º 200 da Rua San Marinho Park, Campo Grande/MS, com área total construída de 177,46m², sendo 157,55m² de uso privativo e 19,92m² de uso comum; Contendo as seguintes dependências:- 02 pavimentos: Pavimento Térreo- garagem, sala em 02 ambientes, copa lavabo, depósito, cozinha, lavanderia, banheiro de empregada e depósito; Pavimento Superior- escadarias, hall de circulação, banheiro social, 02 quartos, apartamento e sacada. Fração ideal do terreno de 348,64m², equivalente a 20,01%. Medindo e limitando-se:- frente com 9,995m com lote 2P-9; fundos com 9,995m com lote A-1; a direita com 9,15m com a casa 1; a esquerda com 9,125m com a casa 03. Edificada no lote de terreno determinado sob n.º 02-R, resultante do remembramento dos lotes 02-P-10 e A-2 do loteamento denominado San Marinho Park, nesta cidade, medindo e limitando-se:- Frente M1 a M2 AZ 191º 42'10" medindo 20,76m, limitando com a Rua San Marinho Park; M3 a M4 AZ 182º13'54" medindo 14,923m limitando-se com lote A-1; Fundos M5 a M6 AZ 11º19' medindo 35,64m limitando com parte das terras de Oswaldo Arantes; Lado direito M2 a M3 AZ 272º29'53" medindo 27,41m limitando com lote A-1; M4 a M5 AZ 272º49'10" medindo 35,35m limitando com parte do lote B; Lado esquerdo M6 a M1 AZ 92º29'53" medindo 60,44m limitando com lote 2P-9 e área total de 1.742,05m². **Obs.:** A região possui água tratada, coleta de esgoto, telefone, luz pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçamento. Sobrado em condomínio fechado (residencial). O imóvel encontra-se





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

localizado nos altos da Avenida Afonso Pena, há poucos metros de tal avenida e próximo ao Parque dos Poderes, portanto, em área de grande valorização. O imóvel deve possuir aproximadamente 20 anos de construção. Imóvel matriculado sob o nº 205.620 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), em 24 de novembro de 2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua San Marinho Park, nº 200, Casa 02, Residencial LE Charmant, Campo Grande/MS.

DEPOSITÁRIO: IVAMIL EVENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Rua Euclides da Cunha, nº 1634, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS e/ou Rua Antônio Vieira, nº 69, Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS.

ÔNUS: Existência de ação nos autos nº 001.06.026844-3, conforme Av.05; Penhora nos autos nº 0105499-53.2006.8.12.0001, em trâmite na 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Eventuais constantes na Prefeitura Municipal.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 31.218,17 (trinta e um mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), em 15 de dezembro de 2025.

**** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta deste Leiloeiro **CARLO FERRARI (CPF: 372.027.738-05), Banco NUBANK, AG: 0001, Conta: 11173836-1;** No caso de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, o Leiloeiro faz jus à comissão 5% (cinco por cento) a cargo do devedor. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

O recebimento de lances será imediatamente após a comunicação da afixação do edital no átrio do fórum, nos termos do artigo 21, inciso V, do Provimento 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão**, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

OBS. Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.carloferrarileiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

(três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão do Leiloeiro, estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao juiz, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do Leiloeiro (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pelo(s) Leiloeiro(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes ao Leiloeiro oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedora, intermediadora, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sítios www.carloferrarileiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@carloferrarileiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **IVAMIL EVENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. (CNPJ: 04.913.619/0001-48)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de CAMPO GRANDE
11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2026.

PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO